

Autógrafo Nº 152/2025
Projeto de Lei Nº 171/2025
Mensagem de Lei Nº 796/2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Buritis
Assessoria Geral do Município
Rec. 02/125 ht 1155
Ass. Renata S. P. G.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento a executar obrigação de fazer de indenização decorrentes de acordo judicial a ser firmado entre o Município de Buritis/RO e a Sra. Maria de Souza Caldeira, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de indenização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Sra. Maria de Souza Caldeira, conforme termo de acordo judicial a ser homologado nos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 7000266-39.2025.8.22.0021, movida em face do Município de Buritis/RO.

§ 1º O acordo judicial representa medida de conveniência, oportunidade e economicidade administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.140/2025, considerando que o valor atribuído à causa é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo sido ajustado o pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que importa em redução significativa do valor inicialmente pleiteado e consequente economia ao erário.

§ 2º A solução consensual evita o prolongamento da demanda judicial, previne a majoração de encargos e possibilita a reparação imediata dos danos, assegurando a segurança estrutural da área afetada e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e duração razoável do processo.

§ 3º Os dados pessoais da beneficiária e de sua representante legal serão tratados exclusivamente para fins de execução deste ato administrativo e cumprimento da obrigação legal, nos termos dos arts. 7º, inciso II, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Art. 2º A indenização decorre de danos estruturais verificados no imóvel da requerente, conforme laudo técnico de inspeção predial e manifestação administrativa instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que reconheceu a responsabilidade objetiva do Município, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Art. 3º O Município de Buritis, ou quem vier a tomar posse e domínio do terreno contíguo ao imóvel da requerente, deverá, até janeiro de 2026, a realizar a contenção do referido terreno, de modo a eliminar quaisquer riscos que possam comprometer a integridade e a estabilidade do imóvel da requerente Maria de Souza Caldeira localizado na Rua Cafelândia, Lote 04, Quadra 27, Setor 02.

§ 1º A execução da referida obra restringir-se-á exclusivamente ao lado que na presente data pertencente ao Município, devendo observar as normas técnicas de engenharia aplicáveis, sob a fiscalização do Setor de Engenharia Municipal.

Art. 4º O pagamento será efetuado em parcela única, no mês de janeiro de 2026, após a homologação judicial do acordo e o trânsito em julgado da decisão homologatória, mediante depósito bancário em conta indicada pela representante legal da beneficiária, nos termos do acordo firmado.

Art. 5º Com o cumprimento integral das obrigações de pagar e de fazer, a requerente dará quitação plena e irrevogável ao Município, extinguindo-se a ação judicial com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A execução do presente ato observará os princípios da transparência e proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação pública de informações sensíveis ou desnecessárias à finalidade legal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas de acesso à informação aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Vereador Presidente

Gilberto Aparício, ao primeiro dia do
mês de dezembro do ano de dois mil e
vinte e cinco.



Gilberto Aparício

Vereador Presidente

